



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

Lei 226/2006

"Autoriza o Município de São José da Barra/MG a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL de São José da Barra, no uso de sua atribuição que lhe confere o Art. 44 da Lei Orgânica Municipal de São José da Barra/MG; com fundamento na Lei Estadual nº 15.695, de 21 de julho de 2005, propôs e o CHEFE DO PODER EXECUTIVO sanciona a seguinte Lei.

DECRETA:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Município de São José da Barra/MG a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento, e dá outras providências.

Art. 2º Fica o Município de São José da Barra/MG autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com o objetivo de ingressar e participar do **Programa "Máquinas para o Desenvolvimento"**, instituído pela Lei Estadual nº 15.695, de 21 de julho de 2005.

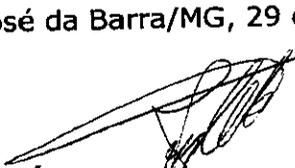
Art. 3º Fica o Município de São José da Barra/MG autorizado a permitir que o Estado de Minas Gerais retenha, mensalmente nas parcelas das quotas-partes de recursos que deve ao Município, relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias, o montante necessário para o adimplemento, a título de contrapartida financeira, em favor do Fundo Máquinas para o Desenvolvimento.

§ 1º Fica o Município de São José da Barra/MG autorizado a tomar todas as providências viabilizadoras do cumprimento da obrigação mensal prevista no caput, incluindo abertura de crédito orçamentário suplementar.

§ 2º A obrigação prevista no caput integrará as leis orçamentárias a que se refere o art. 165 da Constituição Federal, para que haja racionalização de custos e atendimento às necessidades do Município.

Art. 4º Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se das disposições em contrário.

São José da Barra/MG, 29 de Maio de 2006.


JOSÉ DONIZETE VILELA
Prefeito Municipal